

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 424, DE 2007,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO  
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2008**

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 49. ....**

**.....**

§ 2º O fornecedor informará ao consumidor, por escrito, de forma clara e destacada, em tempo útil e previamente à celebração de qualquer contrato fora do estabelecimento sobre a identidade do fornecedor, seu endereço geográfico ou eletrônico, e sobre a existência do direito de desistência do contrato.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º, o prazo de desistência será de noventa dias. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2008

Senador LEOMAR QUINTANILHA  
Presidente

Senador FLÁVIO ARNS  
Relator